



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.759 /

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.545, DE 29 DE JUNHO DE 1977, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A Lei nº 2.545, de 29 de junho de 1977, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento de cemitérios no Município de Poços de Caldas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ART. 3º - Os cemitérios serão isolados do exterior por meio de muros, cercas de alambrado ou outro sistema apropriado, com altura de 2,00 m (dois metros) aproximadamente, ao longo dos quais haverá uma cerca viva, que se manterá bem tratada".

"ART. 5º - Sempre que possível, será reservada, em torno dos cemitérios a serem implantados, uma faixa de terreno julgada indispensável à sua proteção e à circulação de transeuntes".

"ART. 56 - A exploração do cemitério tipo parque ou jardim poderá ser concedida a empresa privada, com exclusividade, mediante concorrência pública".

"ART. 57 - As empresas interessadas deverão apresentar, por ocasião da concorrência, além dos comprovantes exigidos na legislação federal e estadual, os seguintes documentos:

I - Quanto às empresas:

- a) prova da constituição legal da sociedade comercial ou da firma individual (atos constitutivos, com as respectivas alterações, e certidão da Junta Comercial);
- b) prova da inscrição, da regularidade e de quitação perante a repartição fazendária do Município de Poços de Caldas ou de outro, se for o caso (Certidões);
- c) prova de idoneidade financeira, constante de declarações ou atestados fornecidos por instituições bancárias oficiais e particulares ou, em se tratando de empresa nova, a mesma prova, mas relativamente aos sócios ou administradores;
- d) balanço do último exercício financeiro, com a demonstra



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.759 - Continuação /

ção dos resultados, salvo se se tratar de empresa consti-
tuida há menos de seis meses;

- e) prova de inexistência de títulos protestados, de penho-
ras, arrestos, sequestros, e de ações reais ou reiperse-
cutórias, mediante certidões dos cartórios competentes;
- f) prova de capacidade técnica da firma ou do profissional
responsável pelos projetos e pela execução das obras de
engenharia necessárias à implantação do cemitério, cons-
tante de certidões fornecidas por órgãos públicos da ad-
ministração direta ou indireta".

"ART. 58 - Além da documentação exigida no artigo anterior, deve
rá ser apresentada, em envelope separado, a proposta, constante
dos seguintes elementos:

- a) carta detalhando o empreendimento programado para o Município
de Poços de Caldas e declarando conhecer e estar de pleno a-
cordo com as disposições desta lei e do edital de concorrên-
cia;
- b) título de domínio pleno, ou compromisso de compra e venda con-
dicionada à concessão, ou irretratável, devidamente averbado
no Registro Imobiliário da Comarca de Poços de Caldas, acompa-
nhado de prova de titularidade vintenária e de inexistência
de ônus ou gravames, relativos ao imóvel apresentado para a
implantação do Cemitério-Parque no Município;
- c) planta cotada do terreno, em escala de 1 x 1000, em papel te-
la ou vegetal, com inscrições claras e precisas de suas con-
frontações e de sua situação em relação a logradouros públicos
e estradas existentes;
- d) plano paisagístico completo, obedecidas a técnica e as carac-
terísticas desse tipo de cemitério, acompanhado de memorial -
descritivo;
- e) planta baixa e perspectiva da necrópole a ser implantada no
terreno, indicando as áreas destinadas às edificações previs-
tas no artigo 4º, caput; áreas destinadas a atividades indus-
triais específicas; área destinada a implantação de horto pa-
ra produção de mudas de árvores e outras plantas ornamentais;
área reservada para ampliação futura da necrópole;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.759 - Continuação /

- f) jogo de plantas das edificações previstas no artigo 4º, ca - put;
 - g) projeto completo de esgotos sanitários, de abastecimento de água e de águas pluviais; de iluminação externa, de instalações elétricas e de telefone;
 - h) indicações da natureza da pavimentação das calçadas, alamedas e acessos aos jazigos;
 - i) cronograma das obras de implantação;
 - j) plano geral de administração indicando: tipos e condições de sepultamento; tipos e natureza jurídica de vinculação com os concessionários e usuários; direitos e obrigações recíprocas das partes; quadro de pessoal, particularizando quantidade provável, funções e responsabilidades; tipos de livros, fichários, comunicação e outros elementos de registro e de demonstração visual que atendam às normas legais e facilitem buscas, estatísticas, informações e expedição de certidões;
 - l) minuta de contrato a ser firmado com os concessionários de jazigos;
 - m) indicação dos preços prováveis das concessões dos jazigos, - que assegurem a rentabilidade do empreendimento, mas que, ao mesmo tempo, estejam de acordo com a capacidade econômico-financeira da região, especialmente da população de Poços de Caldas;
 - n) indicação das taxas prováveis de conservação e manutenção e de outros serviços de interesse dos concessionários e usuários."
- "ART. 63 - A empresa concessionária deverá organizar a tabela de preços de venda dos jazigos e das taxas de serviços considerados de interesse dos titulares de direitos sobre os jazigos e dos usuários, bem como da taxa anual de conservação e manutenção apresentando-a à Prefeitura para aprovação e obrigando-se a levá-la ao conhecimento público através da imprensa".
- "ART. 65 - Fica criada a taxa de 3% (três por cento) sobre o preço dos jazigos vendidos ou compromissados, devida de uma só vez em favor do Município, a título de indenização pelas despesas -

